



Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Distrito Federal
Coordenação Administrativa do IPHAN-DF

Brasília, 02 de julho de 2026.

Processo: 01551.000172/2026-57

Considerando o Ofício-Circular N.º 00024/2022/PFIPHAN/PGF/AGU (NUP: 00850.000525/2022-58), emitido pela Procuradoria Federal junto ao Iphan em 13 de dezembro de 2022, a fim de auxiliar nos trabalhos com vistas à uniformização, no âmbito deste Instituto, dos procedimentos administrativos que visam à contratação, via dispensa de licitação por valor, com base na Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a Instrução Normativa SEGES/ME N.º 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, transcrita a seguir:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(...)

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

(...)

Em observância ao disposto no art. 7º da mesma Instrução Normativa, foi realizada composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, no portal do painel de preços do Governo Federal (<https://paineldepocos.planejamento.gov.br/>) (docs. SEI N.º 7561864), conforme dispõe o § 1.º do art. 5.º da referida IN.

Adicionalmente, em atenção ao disposto no art. 5.º da referida Instrução Normativa, a pesquisa de preços foi conduzida com base nos parâmetros previstos em seus incisos I, II e III, de forma a assegurar que a estimativa refletisse, da maneira mais fiel possível, os valores praticados no mercado.

No que se refere ao item GPS, verificou-se que os valores constantes do Painel de Preços correspondem aos preços efetivamente homologados em processos licitatórios anteriores, representando os menores valores alcançados ao término da fase competitiva. Dessa forma, a utilização exclusiva desses valores poderia não refletir adequadamente os preços praticados na fase de planejamento da contratação, uma vez que tais montantes já incorporam os descontos ofertados pelos licitantes durante a disputa. Assim, foram também analisadas contratações similares da Administração Pública, mediante consulta aos respectivos termos de referência, conforme previsto no inciso II do art. 5.º da Instrução Normativa e demonstrado no doc. SEI N.º 7577978.

Complementarmente, visando conferir maior robustez à estimativa e possibilitar a confrontação dos valores obtidos com aqueles efetivamente praticados no mercado, foi realizada pesquisa em mídia especializada para os três itens, nos termos do inciso III do art. 5.º da Instrução Normativa, conforme documentação constante dos docs. SEI N.º 7562011, 7562017 e 7562021.

Desse modo, embora a Instrução Normativa estabeleça a priorização dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 5.º, a equipe de planejamento optou por utilizar, de forma complementar, os três parâmetros aplicáveis ao caso concreto, com o objetivo de conferir maior confiabilidade à estimativa de preços e assegurar sua compatibilidade com os valores de mercado, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento das contratações públicas.

Pelo exposto, a pesquisa de preço resultou no mapa comparativo de preços a seguir:

GRUPO 1									
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Cotação Compras GOV		Cotação Termos de referência		Cotação Mídia Especializada	
				Valor unitário (mediana)	Valor total	Valor unitário (mediana)	Valor total	Valor unitário (mediana)	Valor total
1	TRENA A LASER DIGITAL 40 METROS	UNIDADE	1	R\$ 188,80	R\$ 188,80	-	-	R\$ 167,40	R\$ 167,40
2	GPS GARMIN PORTÁTIL GPSMAP 65 - MEMÓRIA DE 16 GB - BATERIA DE DURAÇÃO DE 16 HORAS - IPX7 (À PROVA D'ÁGUA)	UNIDADE	1	R\$ 2.920,58	R\$ 2.920,58	R\$ 4.849,66	R\$ 4.849,66	R\$ 3.199,00	R\$ 3.199,00
3	MINI IMPRESSORA A4 TÉRMICA PORTÁTIL BLUETOOTH - APLICATIVA IPRINT COMPATÍVEL ANDROID E IOS COR (PRETO)	UNIDADE	1	R\$ 1.262,50	R\$ 1.262,50	-	-	R\$ 547,31	R\$ 547,31

A partir da tabela acima, levou-se em consideração o valor das medianas dos itens a serem adquiridos. Para a trena e a mini impressora os valores considerados foram os cotados no sistema Compras GOV, pois estão semelhantes aos que são praticados no mercado (cotação da mídia especializada). No entanto, para o GPS, como já explicitado, utilizou-se a cotação dos Termos de Referência pesquisados. O total global da Dispensa de Licitação será de R\$ 6.300,96 (seis mil e trezentos reais e noventa e seis centavos).

O presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitantes e Técnicos da Equipe de Planejamento da Contratação, designados pelo documento SEI N.º 7482216.

MAURÍCIO GUIMARÃES GOULART
Membro da equipe de
planejamento da contratação

DIÓGENES MOREIRA MAIA
Membro da equipe de
planejamento da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Diógenes Moreira Maia, Auxiliar Institucional**, em 06/07/2026, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Guimarães Goulart, Coordenador Técnico do IPHAN-DF**, em 06/07/2026, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **7576769** e o código CRC **8D653D09**.
